



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 10 de janeiro de 2024.

Da Diretoria Legislativa

Para Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Tendo em vista o requerimento de nº 60/2023 cujo protocolo é o 1744/2023, onde o Nobre Vereador Anderson Ferrer Pereira solicita justificar sua ausência em Sessões Extraordinárias, e na condição também de 2º secretário, informa e comprova que no dia 19 de dezembro de 2023 devido a internação de sua genitora da qual estava responsável, conforme apresentado na declaração de acompanhante emitida pelo Hospital Santa Casa de Cruzeiro devidamente datado do dia 19 de dezembro das 12:22 até 20:04.

Assim, passo a opinar:

Conforme a Lei nº 4.994 de 13 de novembro de 2020, em seu Art. 2º- Será atribuída falta do Vereador, para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

E como citado na justificativa do Regimento interno compete ao Presidente da Câmara conforme o Art. 16, XXVII – justificar a ausência do Vereador às reuniões, quando motivada por imperativo legal ou regimental.

Assim sendo salvo melhor juízo, entendo ser totalmente viável e compreensível a ausência do Vereador tendo em vista a justificativa apresentada, opinando favoravelmente ao pedido, com a devida anuência desta Presidência.


SEVERINO J.S. BIONDI

Diretor Legislativo

OAB/SP 110.947

